

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 415/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR E A EMPRESA GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pela Prefeita municipal, abaixo assinado, Sra. NOEMI SCHMIDT DE MOURA, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CPF nº 847.638.419-04, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduvas/Pr, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua São Gabriel, 829, Sala 01, Bairro São Cristóvão, Cascavel/Pr, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 17.379.750/0001-19, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. ADRIANO APARECIDO DE MORAES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 004.031.289-51 e Carteira de Identidade nº 6.541.414-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Flamboyant, 1615, Apto 01, Bairro Coqueiral, Cascavel/Pr, doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas da Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO, em decorrência da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 05/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO/AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, TRECHO ENTRE A RUA PROFESSOR ADAUTO E LOTEAMENTO ALVORADA, devendo ser executada de acordo com o projeto de engenharia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A execução do presente contrato dar-se-á em regime de execução indireta, empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 98.899,85 (Noventa e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**4.1.** Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor descrito na Cláusula Terceira, sendo que os pagamentos serão condicionados as medições, que procederão da seguinte forma:



### Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

- a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- Comprovante de Regularidade Previdenciária;

- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- Certificado de Recebimento e Conclusão de Obra emitido pelo Departamento de Engenharia do Município de Catanduvas.
- **4.2.** Fica estabelecido o engenheiro lotado na Secretaria de Planejamento, como fiscal do contrato e da obra, analise do avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas as exigências fixadas no item 13 do Edital de Tomada de Preços nº 05/2016, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.008.15.451.1500.3.058.4.4.90.51.

#### CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

**6.1.** O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto sob as condições estabelecidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

**6.1.** Os prazos para a execução da obra do contrato estão estabelecidos item 11 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

**8.1.** Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** A CONTRATADA fica desobrigada a prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**10.2.** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

for not



### Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) Assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Catanduvas ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- Constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do Certificado de Conclusão de Obras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE OBRAS;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Obras;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade.

for all



# runicipio de Catand

## Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos:
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO OITAVO - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito:
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município,
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Catanduvas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.



### Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**14.1.** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA DO CONTRATO

**15.1.** O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses (item 11.1.1 do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

₫atanduvas/Pr, 27 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR NOEMI SCHMIDT DE MOURA Prefeita Municipal CONTRATANTE

GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP ADRIANO APARECIDO DE MORAES Representante Legal CONTRATADA



Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

**TESTEMUNHAS:** 

Nome:

**CPF** 

MUNICIPIO

reio 405 Carlos Mair. 895746/1 RG 8.488.442-2

Nome: